



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.352 /2003

Concede Investidura à empresa AVAC
MACAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, à empresa AVAC MACAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº04.957.665/0001-49, com sede na Rua Rodrigo Silva nº26, 9º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro- RJ.

§ 1º - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstruível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2º - A Investidura de que trata o *caput* é incidente sobre área remanescente de arruamento, localizada no Bairro da Glória, que mede e se confronta da seguinte maneira: 2,86 m (dois metros e oitenta e seis centímetros) de frente com o prolongamento da Rua Dolores Carvalho de Vasconcelos; 48,00 m (quarenta e oito metros) do lado esquerdo com área pertencente à empresa VESPER; 48,00 m (quarenta e oito metros) do lado direito com o lote de nº01, de propriedade da empresa AVAC MACAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.; e 2,12 m (dois metros e doze centímetros) de fundos com o lote rural 1, perfazendo área total de 119,52 m² (cento e dezenove metros quadrados, cinqüenta e dois decímetros quadrados), ou outra que porventura for encontrada.

Publicação	<u>0 DEBATE</u>
Edição N.º	<u>498F</u>
Data	<u>30/05/03</u> pág <u>11</u>
	<u>Osias</u>
	S. VIDCR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2352 / 2003

§ 3º - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de Registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R\$ 41.832,00 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e dois reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2003


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito